



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Abou Anni, que "acresce os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 13.344, de 06 de maio de 2.002, e dá outras providências."

O projeto ora em análise objetiva promover alteração na Lei supracitada, que dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores.

Com esse objetivo, propõe, por meio da inserção de dois parágrafos ao artigo 1º, as seguintes orientações: primeiro, que os agentes de trânsito deverão portar equipamento de detecção provido de registrador de imagem, regulamentado pelo CONTRAN, para captação das imagens da infração, sempre que as condições no momento permitirem; e segundo, quando as irregularidades forem apuradas com base nestes equipamentos, a notificação de infração deverá ser acompanhada da respectiva imagem.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o presente projeto objetiva "garantir de forma expressa que [até] mesmo as autuações das infrações de trânsito lavradas pelos agentes serão encaminhadas ao infrator acompanhadas das imagens do veículo, e assim aperfeiçoar os mecanismos de comprovação da infração, e evitando maiores discussões".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência entende que a propositura reveste-se de interesse público, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO (PT)

FERNANDO HOLIDAY (DEM)

ANDRÉ SANTOS (PRB)

ALFREDINHO (PT)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

JOÃO JORGE (PSDB)

ABOU ANNI (PV)  
ALESSANDRO GUEDES (PT)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
AURÉLIO NOMURA (PSDB)  
RICARDO NUNES (PMDB)  
RODRIGO GOULART (PSD)  
RODRIGO GOMES (PHS)  
OTA (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2017, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).